

No lado esquerdo da moldura uma reprodução da estátua *O Pensador*, de Leopoldo de Almeida, e ao meio do lado superior da moldura o selo do Banco. Tem os dísticos «BANCO DE PORTUGAL», impressos sobre o lado superior da moldura, e os dísticos «CINQUENTA ESCUDÓS» «OURO» e «Ch. 7-A» impressos na parte central da nota. Todos estes desenhos e dísticos são impressos na mesma cor da moldura.

Em «offset»:

Margens, dúplex central e arabesco envolvente do dúplex são iguais em desenho e cor aos fundos da frente da nota.

C) Marca de água e filete de segurança

A zona da marca de água, na frente e no verso, não tem desenhos impressos.

Representa, de perfil, a cabeça de Fontes Pereira de Melo, sendo igual à da nota de 50\$ chapa 7.

Sob a faixa inferior da moldura, mas com difícil visibilidade, o letreiro «Banco de Portugal» em marca de água.

Na pasta do papel está incorporado um filete em traço interrompido, perfeitamente visível à transparência.

Direcção-Geral da Fazenda Pública, 16 de Fevereiro de 1961. — Pelo Director-Geral, *Aurélio Serra Ferreira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 43 522

Sendo necessário introduzir no regime das concessões das sociedades Companhia Mineira do Lobito e Sociedade Mineira do Lombige, autorizadas, respectivamente, pelos Decretos n.ºs 37 677, de 22 de Dezembro de 1949, e 39 246, de 16 de Junho de 1953, uma nova cláusula destinada a assegurar o cumprimento do contrato que celebraram com o consórcio composto por Fried. Krupp, Essen, Hojgaard & Schultz A/S, Copenhaga, e Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, L.^{da}, Lisboa/Luanda, e dada a urgência da celebração dos respectivos contratos adicionais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º e seu § 1.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizado o Ministro do Ultramar a introduzir nos contratos de concessão celebrados com a Companhia Mineira do Lobito, S. A. R. L., e Sociedade Mineira do Lombige (Somil), S. A. R. L.,

respectivamente em 1 de Março de 1950 e 23 de Julho de 1953, a seguinte cláusula:

É, para todos os efeitos, considerado obrigação da Companhia concessionária o bom, fiel e integral cumprimento do contrato geral e das convenções especiais celebrados pela mesma Companhia com o consórcio formado por Fried. Krupp, Essen, Hojgaard & Schultz A/S, Copenhaga, e Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, L.^{da}, Lisboa/Luanda, contratos esses aprovados pelo Governo Português.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *Vasco Lopes Alves*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geográfica de Timor

Orçamento de receita e despesa para 1961

Receita

CAPÍTULO UNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Timor, nos termos do artigo 57.º do Decreto n.º 43 340, de 21 de Novembro de 1960, para 1961»	400 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 138.º, n.º 1), para 1961»	900 000\$00
	<u>1 300 000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	553 500\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	200 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	546 500\$00
	<u>1 300 000\$00</u>

O Chefe da Missão Geográfica de Timor, *José Nuno do Vale Monteiro de Sousa Afonso*, engenheiro geógrafo.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 18 de Fevereiro de 1961. — O Presidente, *J. Carriington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 21 de Fevereiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.